



# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"*

## **LEI Nº 4.719, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.005**

Projeto de Lei nº 195/2005 Autoria: Vereador José Aparecido Fernandes e José Luiz Garcia

**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Agricultura Urbana e dá outras providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Agricultura Urbana de Assis.

**Art. 2º -** Pelo Programa Municipal de Agricultura Urbana, as áreas urbanas ociosas poderão ser ocupadas para o cultivo de hortaliças, plantas medicinais, produção de mudas, leguminosas, frutas e outros alimentos.

**§ 1º -** As áreas urbanas com possibilidade de integração ao Programa Municipal de Agricultura Urbana serão terrenos dominicais ociosos de propriedade do Município de Assis e terrenos particulares ociosos que venham a ser cedidos temporariamente por seus proprietários.

**§ 2º -** Não serão objeto de implantação do Programa as áreas públicas de uso especial e de uso comum do povo.

**Art. 3º -** Para instalação, assistência e administração do Programa Municipal de Agricultura Urbana poderão ser firmados convênios entre o Município e as seguintes entidades sem fins lucrativos:

- I- Associação de Moradores;
- II- Entidades assistenciais com reconhecida atuação junto a setores carentes da população assisense;
- III- Organizações não governamentais cujo objetivo de atuação seja correlato aos fins desta Lei.

**Parágrafo Único** – A entidade encarregada da instalação e administração do Programa poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para melhor desempenho destas atividades.



# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"**

LEI Nº 4.719, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.005.

- Art. 4º -** O Programa Municipal de Agricultura Urbana destinar-se-á a:
- I-** complementação alimentar das famílias cadastradas junto à entidade administradora do Programa;
  - II-** otimizar o aproveitamento dos espaços urbanos;
  - III-** geração e complementação da renda;
  - IV-** melhoria da segurança alimentar e da saúde da população;
  - V-** melhorar o meio ambiente urbano mediante o zelo dos espaços ociosos;
  - VI-** desenvolver hortas comunitárias.

**Parágrafo Único** – Restando excedentes, estes poderão ser comercializados, a preços populares. O produto da comercialização será revertido em prol da geração e complementação de renda das pessoas envolvidas no cultivo e da aquisição de insumos e equipamentos para manutenção do cultivo, sob administração da respectiva entidade.

**Art. 5º -** A entidade deverá zelar pela limpeza do terreno cedido, mantendo-o livre de focos de doenças, não se impondo qualquer ônus ao proprietário.

**Parágrafo Único** – O cercamento do terreno, eventualmente realizado e custeado pela entidade que nele administrar o Programa, estará revertido gratuitamente ao proprietário do terreno, como forma de incentivo.

**Art. 6º -** A entidade interessada na instalação do Programa Municipal de Agricultura Urbana nos terrenos de propriedade do Município deverá solicitá-la por escrito ao Poder Executivo.

**§ 1º -** O Poder Executivo elaborará o Decreto de autorização de uso de terreno municipal ocioso no prazo de sessenta dias.

**§ 2º -** Em caso de inviabilidade sanitária ou ambiental da utilização do terreno municipal ocioso para instalação do Programa, o Poder Executivo responderá por escrito à solicitação referida no *caput*, fundamentando os motivos da denegação da permissão, no prazo de sessenta dias.



# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"**

nº 4.719, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.005.

**Art. 7º -** Os terrenos particulares ociosos poderão ser integrados ao Programa Municipal de Agricultura Urbana mediante o consentimento expresso de seu proprietário, a ser implementado na forma de comodato entre o proprietário e a entidade que administrará o cultivo no respectivo terreno.

**Parágrafo Único** – O contrato de comodato será por prazo determinado, com possibilidade de renovação conforme a vontade das partes.

**Art. 8º -** O proprietário, seja o particular ou o Município, poderá a qualquer tempo retomar a posse dos terrenos utilizados pela comunidade nos termos desta Lei, com prévio aviso de seis meses de antecedência no mínimo, o qual será informado à entidade que estiver na administração do Programa do respectivo terreno.

**§ 1º -** Transcorrido o prazo, a entidade deverá desativar o cultivo na área solicitada, para o retorno da posse direta do terreno ao seu proprietário.

**§ 2º -** Em relação aos terrenos particulares, a entidade administradora do Programa deverá comunicar o Município da rescisão do contrato de comodato no prazo de sessenta dias da denúncia por escrito do contrato pelo proprietário.

**§ 3º -** O contrato perdurará pelo prazo de seis meses previsto no *caput* após a denúncia do contrato pelo proprietário. Transcorrido este, o terreno deverá ser imediatamente desocupado.

**Art. 9º -** Os terrenos particulares em que forem instalados cultivos mediante o Programa Municipal de Agricultura Urbana serão considerados, enquanto estiverem inseridos no Programa, como propriedades que atendem sua função social, conforme o artigo 182, § 2º da Constituição Federal.

**Artigo 10 -** Por atenderem à função social da propriedade, os terrenos particulares em que se instalar o Programa Municipal de Agricultura Urbana não serão objeto da tributação progressiva prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.257/2001, mantendo-se o valor do IPTU enquanto perdurar o cultivo mediante o Programa.

**Artigo 11 -** Em relação ao valor do IPTU dos terrenos particulares em que estiver instalado o Programa, enquanto este perdurar, será mantido para o pagamento parcelado o desconto dado pelo Município ao pagamento à vista.



# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"**

LEI Nº 4.719, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.005.

---

- Artigo 12 -** O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.
- Artigo 13 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 14 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de novembro de 2.005.

**EZIO SPERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**LAURO SPERA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS**

Publicado no Departamento de Administração, em 25 de novembro de 2.005.